

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE



LEI Nº 453/97, DE 19 DE MARÇO DE 1997.

REDUZ OS VALORES
ATRIBUIDOS AOS
TRIBUTOS CONSTANTES
DA DÍVIDA ATIVA
CONFORME ESPECIFICA.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

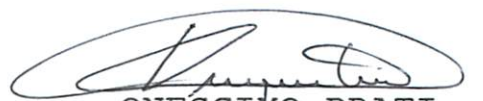
Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a reapreciar através da Secretaria de Finanças, os
valores atribuídos aos tributos inscritos na dívida ativa.

ARTIGO 2º - Os critérios de
reavaliação obedecerão os princípios estabelecidos através do Decreto do
Poder Executivo, observando-se sempre o que estabelece os princípios gerais
do direito as condições sociais do contribuinte e o incremento da Receita
Municipal.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, ratificando-se os dispositivos legais
pertinentes já existentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo
Verde, em 19 de março de 1997.

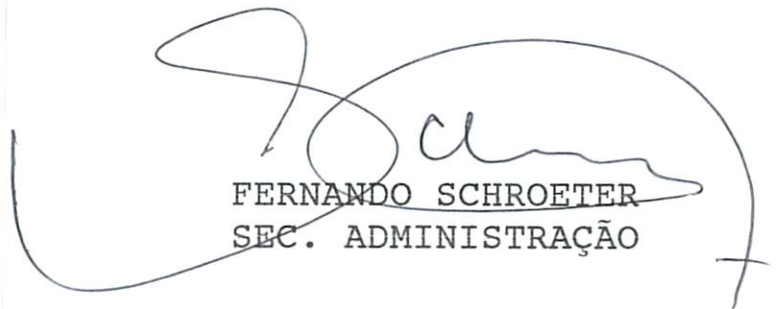

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de
costume. Data supra.


FERNANDO SCHROETER
SEC. ADMINISTRAÇÃO